

**CONTRATO DE LOCAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

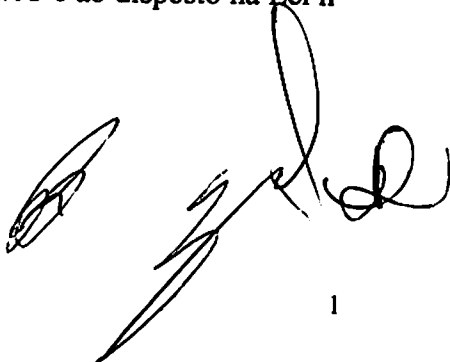
CONTRATO Nº 002- FMS/2023  
PROCESSO ADM. Nº 8766/2023

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

Pelo presente Contrato Administrativo de LOCAÇÃO, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina – Barreiras/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.595.187/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, CPF/MF nº 176.219.505-44, portador da carteira de identidade nº 2.091.375/SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina – Barreiras/BA, a Secretária a Sra. Jamile Carvalho Rodrigues, portaria nº 278/2023, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado a empresa **PORTO BRASIL AGRÍCOLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 34.054.429/0001-83, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2156, Bairro Novo Horizonte, Barreiras-BA, através do Sr. Silvanir Rodrigues Porto, CPF nº 418.708.325-15, doravante denominado, LOCADOR, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 020/2023 e processo administrativo Nº 8766/2023, conforme as disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Laudo de Avaliação, justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18/10/1991.



1

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a Locação de um imóvel, situado à Av. Aylon Macedo, nº 670, Térreo, Loteamento Maria Percília II, Quadra A1, Lote 04, Bairro Barreirinhas, Barreiras/BA, para o funcionamento do Setor de Compras e do Centro de Abastecimento de Material Hospitalar - CAMH, na sede deste município, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e Laudo de Avaliação, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O imóvel poderá ser utilizado pelo Município, para instalação e funcionamento de órgão público, vedada sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE LOCAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 O Contrato será executado na forma de aluguel, sob o regime de contratação direta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93 e conforme as demais disposições da Lei nº 8.245/1991.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1 – O aluguel mensal no valor de R\$ 13.498,80 (treze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) em 12 (doze) parcelas iguais, perfazendo um valor total de R\$ 161.985,60 (cento e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual

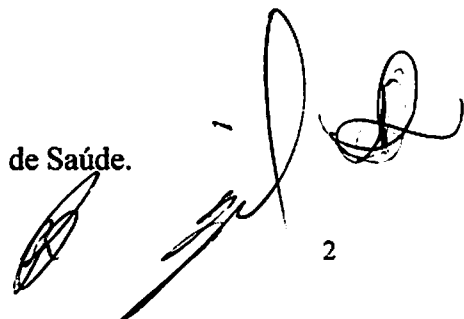
5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

**03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde.**

10.122.024.2061 – Manter as Ações e Serviços do Fundo Municipal de Saúde.



2

3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500 1002 – Recursos não vinculados de imp. Desp. com ações e serviços públicos em saúde.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, liquidada até 5º (quinto) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e o atraso no pagamento ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e aplicação de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês.

Dados para pagamento:

Banco Bradesco S/A; Agência: 0973; Conta Corrente: 11906-7

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA**

9.1. O Município de Barreiras-BA, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

9.2. Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

9.3. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

9.4. Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

9.5. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/1991;

9.6. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

9.7. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato, bem como entregar imediatamente a **LOCADORA** os documentos de cobrança de tributos e

encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**.

9.8. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse mantendo o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização.

9.9. As modificações necessárias para a destinação e uso do imóvel deverão ser revertidas ao final do prazo contratual, entregando o imóvel na estrutura, condições de uso e estéticas semelhantes aos presentes no laudo de vistoria inicial;

9.10. As modificações externas no imóvel serão realizadas mediante prévia autorização da **LOCADORA**;

9.11. O Locatário se compromete a pagar as taxas de consumo de luz, água e esgoto que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

10.1 – O Locador se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por este Município.

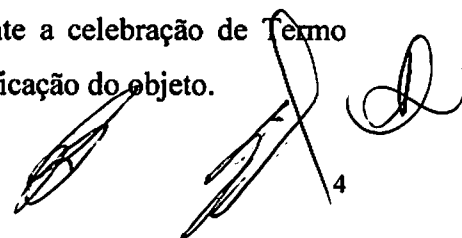
10.2. O Locador fica obrigada a fornecer a descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

10.3. O Locador se compromete a entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

10.4. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



4

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

12.1 O descumprimento das obrigações e responsabilidades contratuais sujeitará ao Locador à multa de 10% (dez) por cento, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO**

13.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

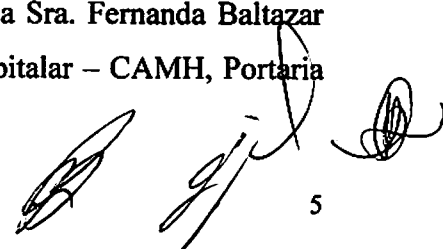
14.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o Locador às consequências determinadas pelo art. 80 da Lei acima citada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

15.1 Os débitos do Locador para com o Município de Barreiras-BA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. O Município de Barreiras-BA, designará as servidoras a Sra. Joisse Jéssica Rocha de Jesus, Coordenadora do Setor de Compras - Portaria nº 18/2021 e a Sra. Fernanda Baltazar Porto, Coordenadora da Central de Abastecimento de Material Hospitalar – CAMH, Portaria nº 090/2021, para a fiscalização da execução do presente contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

17.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRIVACIDADE DE DADOS**

18.1. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seus prepostos que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD;

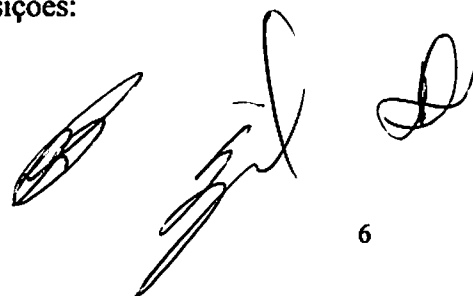
18.2. As PARTES somente poderão realizar o tratamento de Dados Pessoais recebidos por força deste Contrato durante a sua vigência e com a finalidade estrita de cumprir as obrigações do presente instrumento;

18.3. As Partes respondem na medida de sua culpabilidade, sem limitação de valor, por eventuais prejuízos, penalidades e condenações, inclusive para as hipóteses ocorridas por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora ou agência governamental de proteção de dados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.8.429/1992) e a Lei n. 12.846/2013 e seus regulamentos, ou em quaisquer outras aplicáveis a CONTRATANTE, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Códigos de Conduta ética, se existirem;

19.2. Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:



(i) não dar, oferecer, pagar, autorizar, ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza, de forma direta ou indireta, a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

19.3. As partes declaram adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, social, ambiental e climática com o objetivo de prevenir atos de degradação do meio ambiente, corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

19.4. Eventual tolerância ou omissão, de qualquer das contratantes, em relação à exigibilidade, ou em relação ao exercer prerrogativa de direitos decorrentes deste contrato, não implicará em novação ou renúncia, em precedente para novas concessões, ou afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.


19.5. Todas as situações omissas, não contempladas por este instrumento de manifestação volitiva, serão reguladas pelos princípios gerais de direito e demais normas subsidiariamente aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Barreiras/BA, 07 de julho de 2023.

LOCATÁRIO:



**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal



7



PREFEITURA  
**BARREIRAS**  
CAPITAL DO OESTE

  
**Jamile Carvalho Rodrigues**  
Secretária Municipal de Saúde

LOCADOR:

  
**PORTO BRASIL AGRÍCOLA LTDA**

Testemunhas:

Alexandre T. Santana  
CPF Nº: 066.798.195-09

Regiane Ribeiro dos S. Silva  
CPF Nº: 059.575.575-52





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3952 - 07 de Julho de 2023 - ANO 17

## PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8766/2023

CONTRATO Nº 002-FMS/2023

ASSINATURA: 07/07/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS

CONTRATADA: PORTO BRASIL AGRÍCOLA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 34.054.429/0001-83, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2156, Bairro Novo Horizonte, Barreiras-BA, CEP: 47.802-366.

Valor Global: R\$ 161.985,60 (cento e sessenta e um mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)

OBJETO: Locação de um imóvel, situado à Av. Aylon Macedo, nº 670, Térreo, Loteamento Maria Percília II, Quadra A1, Lote 04, Bairro Barreirinhas, Barreiras/BA, para funcionamento do Setor de Compras e do Centro de Abastecimento de Material Hospitalar – CAMH, na sede deste município.

03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde.

10.122.024.2061 – Manter as Ações e Serviços do Fundo Municipal de Saúde.

3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

1500 1002 – Recursos não vinculados de Imp. Desp. com ações e serviços públicos em saúde.

## PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 497/2022

CONTRATO Nº 001-FMS/2023

ASSINATURA: 07/07/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS

CONTRATADA: VITABAHIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 07.046.809/0001-01, com sede na Avenida Praia de Pajussara, nº 308, Quadra A7, Lote 6, Vila Atlântico, Lauro de Freitas-BA, CEP: 42.708-720.

Valor Global: R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES e MATERIAIS ESPECIAIS – OPME e CADEIRAS de RODAS e ADAPTAÇÕES, para atender as necessidades do novo Centro de Prevenção e Reabilitação do Oeste – CEPROESTE/Centro Especializado em Reabilitação – CER II, neste Município.

Unidade: 030950 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.302.014.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Materiais de Consumo.

3.3.9.0.32.00 – Distribuição Gratuita.

Fontes de Recurso: 500 1002 – Rec. não vinculados de Imp. Desp. com ações e serviços públicos em saúde.

601 0000 – Transf. do Fundo a Fundo Rec. SUS do Gov. Federal.